



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	2 – 2	Descrição:	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares			
Versão FTE:	1.3	Data:	29/01/2024			
PP/GU:	Médio	Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não

A descrição compreende: (1)(2)(3)(4)

- a fabricação de artefatos refratários de cerâmica (tijolos, ladrilhos e semelhantes);
- a fabricação de materiais refratários aluminosos, silicosos, sílico-aluminosos, grafitosos, pós-exotérmicos, chamote e semelhantes;
- a fabricação de placas cerâmicas para revestimento: azulejos lisos ou decorados, ladrilhos, porcelanato, mosaicos e pastilhas cerâmicas e outros materiais de acabamento;
- a fabricação de materiais cerâmicos para construção, tais como: telhas, tijolos, lajotas, canos, manilhas, tubos, conexões, etc.;
- a fabricação de material sanitário de cerâmica;
- a fabricação de artefatos de cerâmica ou de barro cozido para uso doméstico ou de adorno (painéis, talhas, filtros, velas filtrantes, potes, etc.);
- a fabricação em série de artefatos em fibrocimento ou gesso;
- a fabricação de produtos cerâmicos para uso na indústria do material elétrico (isoladores, interruptores, receptáculos, etc.);
- a fabricação de cerâmica branca;
- a fabricação de louças de mesa (aparelhos completos e peças avulsas de louça para serviços de mesa como aparelhos de jantar, chá, café, bolo e semelhantes);
- a fabricação de cerâmica artística;
- a fabricação de cerâmica técnica (para uso químico, elétrico, térmico, mecânico, etc.);
- a fabricação de cerâmicos de alta tecnologia (para uso de acordo com a sua função: eletroeletrônicos, magnéticos, ópticos, químicos, térmicos, mecânicos, biológicos, etc.);
- a fabricação de cimento de todos os tipos (hidráulicos, *portland*, aluminosos, etc.);
- a fabricação de clínquer;
- a fabricação em série de estacas, postes, dormentes, vigas, aduelas, estruturas pré-moldadas, de cimento;
- a fabricação em série de móveis de cimento;
- a fabricação de tijolos, lajotas, guias, bloquetes, meios-fios, canos, manilhas, tubos, conexões, ladrilhos e mosaicos de cimento;
- a fabricação de marmorite, granitina e materiais semelhantes (ladrilhos, chapas, placas, mesas para pias, etc.);
- a fabricação de artefatos de fibrocimento (telhas onduladas e estruturais, acessórios para fixação, reservatórios para água, chapas, tubos, conexões, etc.);
- a fabricação de casas pré-moldadas de concreto;
- a fabricação de argamassa preparada para construção;
- a fabricação de argamassa preparada, em pó;
- a fabricação de argamassas ou outros aglomerantes não refratários;
- a fabricação de massa de concreto preparada para construção;
- a fabricação de reboco preparado para construção;
- a fabricação de artefatos de gesso (cantoneiras, sancas, imagens, placas, painéis, etc.);
- a fabricação de materiais de construção de substâncias vegetais, naturais ou sintéticas (lã de madeira, palha, etc.), aglomerados com gesso;
- a fabricação de outros artefatos de concreto, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes;
- a fabricação de cal virgem e cal hidratada;
- a fabricação de gesso;
- a fabricação de vidro plano comum;
- a fabricação de vidro plano de segurança;
- a fabricação de embalagens de vidro para laboratórios farmacêuticos, produtos alimentícios, bebidas, etc.;
- a fabricação de garrafas e garrafões de vidro;
- a fabricação de aparelhos completos e de peças avulsas de vidro e cristal para uso em residências, hotéis, bares e restaurantes nos serviços de mesa e cozinha (inclusive de vidro refratário);
- a fabricação de espelhos, inclusive para veículos;
- a fabricação de bases e peças de vidro e cristal para usos industriais;
- a fabricação de blocos, placas, tijolos, ladrilhos e outros artefatos de vidro para a construção;
- a fabricação de bulbos de vidro para lâmpadas;
- a fabricação de ampolas de vidro para garrafas e jarras térmicas;
- a fabricação de peças técnicas de vidro;
- a fabricação de vidros para relógios, vidro óptico, peças de vidro óptico sem lavar;
- a fabricação de fibra de vidro e de lã de vidro;
- a fabricação de artefatos de fibra de vidro, de fios e filamentos de fibra de vidro, mantas de fibra de vidro e os produtos não tecidos de fibra de vidro;
- a fabricação de materiais abrasivos (lixas de papel e de pano, rebolos de esmeril, pedras de afiar, etc.);
- a fabricação de artefatos de grafita (anéis, mancais, cadinhos, etc.);
- a fabricação de artigos de asfalto, de breu e de materiais similares;
- a fabricação de artigos de lã de vidro, lãs de escória, lãs de rocha e outras lãs minerais, inclusive para isolamento acústico e térmico;
- a fabricação de materiais de construção de substâncias vegetais, naturais ou sintéticas, aglomerados com asfalto ou betumes;
- a fabricação de artigos elaborados com mica, turfa ou outras substâncias minerais não metálicas não especificadas nessa ficha;
- as atividades industriais de decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em artefatos de cerâmica, louça, vidro e cristal;

- o depósito para estocagem, no mesmo estabelecimento industrial em que ocorra a sua utilização, de produto perigoso que seja matéria-prima, insumo ou fonte de energia de processo industrial;
- o depósito de resíduos perigosos, no mesmo estabelecimento em que ocorra a sua geração, e que serão expedidos para tratamento, disposição ou destinação;
- o tratamento de efluentes industriais no próprio estabelecimento industrial gerador de efluentes.

É obrigada à inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, declarando a atividade cód. 2 – 2, a pessoa jurídica que exerça atividade, em caráter permanente ou eventual, ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

A descrição não compreende:

(Para descrições com código em parênteses, consulte as respectivas FTE.)

- a execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras, com a fabricação em série de produtos padronizados, tais como móveis, imagens, esculturas, complementos decorativos, etc., não associados à extração (2 – 1);
- a produção de pedras para construção (meios-fios, paralelepípedos, pedras marroadas, placas ou chapas de pedras, pedras lavradas, etc.) não associada à extração (2 – 1);
- o britamento de pedras não associado à extração (2 – 1);
- o corte ou aparelhamento de blocos de pedra não associado à extração (2 – 1);
- o corte ou aparelhamento de placas ou chapas de pedra (resserrado) não associado à extração (2 – 1);
- a fabricação de cabos de fibra óptica (5 – 2);
- a fabricação de eletrodos, placas, bastões, escovas e contatos de carvão e grafita para máquinas e aparelhos elétricos (5 – 2);
- a fabricação de tecido de fibra de vidro (11 – 2);
- a fabricação de pedra artificial (p.ex. mármore sintético) (12 – 2);
- a fabricação de manilhas, tubos e conexões de material plástico, reforçado ou não com fibra de vidro e outras fibras, utilizados na construção (12 – 2);
- a fabricação de produtos de materiais plásticos, reforçados ou não com fibra de vidro e outras fibras, para uso nas indústrias mecânica, de material elétrico, eletrônico e de transporte (12 – 2);
- a fabricação de produtos de material plástico, reforçados ou não com fibra de vidro e outras fibras, para uso na construção (telhas, pisos, caixas de descarga, esquadrias, interruptores, etc.) (12 – 2);
- a preparação de massa de concreto (cimento, areia, brita, água, aditivos, etc.) dosadas por usinas de concreto (14 – 1);
- a recuperação de energia contida em resíduos sólidos por meio de coprocessamento em forno rotativo de produção de clínquer, inclusive pneumáticos inservíveis (17 – 57);
- o tratamento de resíduos sólidos industriais (17 – 59);
- o tratamento de efluentes industriais fora do estabelecimento industrial gerador de efluentes (17 – 59);
- o tratamento de lodo gerado em equipamentos e instalações de controle de poluição (17 – 59);
- a recuperação de áreas degradadas (17 – 67);
- a recuperação de áreas contaminadas (17 – 68);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso que seja matéria-prima ou insumo de produção industrial (18 – 5);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso resultante de produção industrial (18 – 5);
- o depósito de armazenador de resíduos perigosos (18 – 80);
- o depósito de resíduos perigosos para estocagem em fluxo de logística reversa (18 – 80);
- a fabricação de bijuterias de cerâmica;
- a fabricação de cimento odontológico;
- a fabricação de dentes artificiais;
- a fabricação de jogos e brinquedos de vidro;
- a fabricação de móveis de material plástico;
- a fabricação de móveis de material plástico, moldados ou extrudados, com predominância de material plástico, estofados ou não, inclusive reforçados com fibra de vidro e outras fibras, para uso residencial e não-residencial;
- a fabricação de seringas e outros artigos de vidro para usos médicos e de laboratório;
- o transporte de massa de concreto através de caminhões betoneiras ou por dutos, até o local da construção.

Não é obrigada à inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, em razão da atividade cód. 2 – 2, a pessoa jurídica que exerça atividade ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

Definições e linhas de corte:

- **cimento:** substância em pó utilizada como aglomerante e que, umedecida, se usa em estados plástico, endurecendo, depois, pela perda de água;
- **clínquer:** componente básico do cimento, constituído principalmente de silicato tricálcico, silicato dicálcico, aluminato tricálcico e ferroaluminato tetracálcico;
- **concreto pré-fabricado:** concreto misturado em escala industrial;
- **concreto pré-moldado:** concreto em peças pré-moldadas;
- **pré-fabricação:** produção em fábrica de peças ou elementos estruturais prontos para serem armados ou montados, ou para uso e sob condições controladas;
- **produto mineral não metálico:** produto de mineral cujo elemento químico seja classificado como não metálico.

Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE:

Agrupamento:	Código:	Descrição:
Descritor	2330-3/03	CHAPAS, PAINÉIS, LADRILHOS, TELHAS, CANOS, TUBOS OU OUTROS ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO, CIMENTO-CELULOSE OU SEMELHANTES NÃO CONTENDO AMIANTO; FABRICAÇÃO DE
Descritor	2330-3/05	ARGAMASSA PREPARADA PARA CONSTRUÇÃO; FABRICAÇÃO DE
Descritor	2330-3/05	ARGAMASSA PREPARADA, EM PÓ; FABRICAÇÃO DE
Descritor	2330-3/05	ARGAMASSAS OU OUTROS AGLOMERANTES NÃO REFRAATÓRIOS; FABRICAÇÃO DE
Descritor	2330-3/05	REBOCO PREPARADO PARA CONSTRUÇÃO; FABRICAÇÃO DE
Descritor	2399-1/99	ANÉIS DE GRAFITA (INCLUSIVE PARA VEÍCULOS); FABRICAÇÃO DE
Descritor	2399-1/99	AREIA PREPARADA PARA MOLDES UTILIZADOS EM FUNDIÇÃO; FABRICAÇÃO DE
Descritor	2399-1/99	ARTEFATOS DE GRAFITA, N.E., (EXCETO MINAS PARA LAPISEIRAS E SEMELHANTES, E ARTEFATOS PARA USO ELÉTRICO); FABRICAÇÃO DE
Descritor	2399-1/99	ARTIGOS DE GRAFITE OU DE OUTROS CARBONOS, EXCETO PARA USO EM ELÉTRICO; FABRICAÇÃO DE
Descritor	2399-1/99	ARTIGOS DE LÃ DE VIDRO PARA ISOLAMENTO TÉRMICO E ACÚSTICO; FABRICAÇÃO DE
Descritor	2399-1/99	ARTIGOS DE MICA; FABRICAÇÃO DE

Descritor	2399-1/99	CADINHOS DE GRAFITA; FABRICAÇÃO DE
Descritor	2399-1/99	CORINDO ARTIFICIAL; FABRICAÇÃO DE
Descritor	2399-1/99	CORRETIVO DE ACIDEZ DO SOLO; FABRICAÇÃO DE
Descritor	2399-1/99	DISCOS DE TECIDOS PARA POLIAS; FABRICAÇÃO DE
Descritor	2399-1/99	FOSFATO DE CÁLCIO; FABRICAÇÃO DE
Descritor	2399-1/99	GRAFITA ARTIFICIAL, COLOIDAL OU SEMICOLOIDAL; PREPARAÇÕES À BASE DE GRAFITA OU DE OUTROS CARBONOS EM PASTAS, BLOCOS, ETC.; FABRICAÇÃO DE
Descritor	2399-1/99	GUARNIÇÕES DE FRICÇÃO (PLACAS, ROLOS, TIRAS, SEGMENTOS, DISCOS, ANÉIS, PASTILHAS, ETC), NÃO MONTADAS, PARA FREIOS OU OUTRO MECANISMO DE FRICÇÃO, DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS OU DE CELULOSE, MESMO COMBINADAS COM OUTRAS MATÉRIAS; FABRICAÇÃO DE
Descritor	2399-1/99	ISOLANTES ELÉTRICOS A BASE DE MICA (MICANITE); FABRICAÇÃO DE
Descritor	2399-1/99	LÃ DE ESCORIA, LÃ DE ROCHA E OUTRAS LÃS MINERAIS SIMILARES; FABRICAÇÃO DE
Descritor	2399-1/99	LONAS DE FREIO A BASE DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS OU CELULOSE, NÃO MONTADAS; FABRICAÇÃO DE
Descritor	2399-1/99	MASSA PARA CALAFATE; FABRICAÇÃO DE
Descritor	2399-1/99	MATERIAL ISOLANTE DE ORIGEM MINERAL (LÃ DE ESCORIA, LÃ DE ROCHA E OUTRAS LÃS SIMILARES); FABRICAÇÃO DE
Descritor	2399-1/99	MISTURAS E OBRAS DE MATERIAIS MINERAIS PARA ISOLAMENTO TÉRMICO OU ACÚSTICO; FABRICAÇÃO DE
Descritor	2399-1/99	MOLDES DE AREIA PARA FUNDIÇÃO; FABRICAÇÃO DE
Descritor	2399-1/99	PASTA ELETRÓDICA E CATÓDICA; FABRICAÇÃO DE
Descritor	2399-1/99	PASTAS CARBONADAS PARA ELETRODOS, PARA REVESTIMENTO DE FORNOS E OUTROS USOS; FABRICAÇÃO DE
Descritor	2399-1/99	PASTILHAS DE FREIO A BASE DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS OU CELULOSE, NÃO MONTADAS; FABRICAÇÃO DE
Descritor	2399-1/99	PISOS DE ALTA RESISTÊNCIA PARA APLICAÇÕES INDUSTRIAIS E/OU CONSTRUÇÃO; FABRICAÇÃO DE
Descritor	2399-1/99	PLACAS, FOLHAS E OUTROS ARTIGOS DE MICA AGLOMERADA OU RECONSTITUÍDA, MESMO COM SUPORTE; FABRICAÇÃO DE
Descritor	2399-1/99	PRODUTOS DE LÃ DE ESCORIA, LÃ DE ROCHA E OUTRAS LÃS MINERAIS, PARA ISOLAMENTO TÉRMICO OU ACÚSTICO; FABRICAÇÃO DE
Descritor	2399-1/99	PRODUTOS DE TURFA; FABRICAÇÃO DE
Descritor	2399-1/99	TARMACADAME (PEDRA BRITADA AGLUTINADA); PRODUÇÃO DE
Descritor	2399-1/99	VERMICULITA, ARGILAS E PRODUTOS MINERAIS SEMELHANTES EXPANDIDOS, MESMO MISTURADOS ENTRE SI; FABRICAÇÃO DE
Descritor	2399-1/99	MASTIQUES BETUMINOSOS; FABRICAÇÃO DE
Subclasse	2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança
Subclasse	2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro
Subclasse	2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro
Subclasse	2320-6/00	Fabricação de cimento
Subclasse	2330-3/01	Fabricação de estruturas pré moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
Subclasse	2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
Subclasse	2330-3/04	Fabricação de casas pré moldadas de concreto
Subclasse	2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
Subclasse	2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários
Subclasse	2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos
Subclasse	2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
Subclasse	2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica
Subclasse	2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente
Subclasse	2392-3/00	Fabricação de cal e gesso
Subclasse	2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal
Subclasse	2399-1/02	Fabricação de abrasivos

A obrigação de inscrição, no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, não se vincula à Classificação Nacional de Atividades Econômicas, que pode ser utilizada como referência de enquadramento.

Outras atividades do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:

CTF/APP:	consulte a relação de Fichas Técnicas de Enquadramento.
CNORP:	sim.
CTF/AIDA:	sim.
RAPP:	sim.

A declaração de atividades, no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, que sejam constantes do objeto social da empresa ou da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) não desobriga a pessoa jurídica de declarar outras atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.

Observações:

(1) nos termos do inciso I do art. 1º da Lei nº 9.055, de 1995, é vedada em todo o território nacional a extração, produção, industrialização, utilização e comercialização da actinolita, amosita (asbesto marrom), antofilita, crocidolita (amianto azul) e da tremolita, variedades minerais pertencentes ao grupo dos anfíbios, bem como dos produtos que contenham estas substâncias minerais;

- (2) nos termos do inciso II do art. 1º da Lei nº 9.055, de 1995, é vedada em todo o território nacional a pulverização (*spray*) de todos os tipos de fibras, tanto de asbesto/amiante da variedade crisotila, do grupo dos minerais das serpentinas, e de demais fibras naturais e artificiais utilizadas para o mesmo fim, de qualquer origem;
- (3) nos termos do inciso III do art. 1º da Lei nº 9.055, de 1995, é vedada em todo o território nacional a venda a granel de fibras em pó, tanto de asbesto/amiante da variedade crisotila, do grupo dos minerais das serpentinas, e de demais fibras naturais e artificiais utilizadas para o mesmo fim, de qualquer origem;
- (4) nos termos de Decisão nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade – ADI 3356 e 3357, bem como na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 109, foi declarada pelo Supremo Tribunal Federal – STF a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei nº 9.055, de 1995, que permitia a extração, produção, industrialização, utilização e comercialização de produtos a base de asbesto/amiante da variedade crisotila (asbesto branco).

Referências normativas:

1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;
2	Lei nº 9.055, de 1º de junho de 1995 : referente às vedações de extração, produção, industrialização, utilização e comercialização de minerais pertencentes ao grupo dos anfibólios, das serpentinas e demais fibras naturais e artificiais utilizadas para os mesmos fins;
3	Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 : Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;
4	Resolução CONAMA nº 5, de 15 de junho de 1989 (e complementações): referente ao Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar - PRONAR, um dos instrumentos básicos da gestão ambiental para proteção da saúde e bem-estar das populações e melhoria da qualidade de vida com o objetivo de permitir o desenvolvimento econômico e social do País de forma ambientalmente segura, pela limitação dos níveis de emissão de poluentes por fontes de poluição atmosférica;
5	Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997: referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares, por meio de licenciamento ambiental;
6	Resolução CONAMA nº 382, de 26 de dezembro de 2006 (e complementações): referente ao controle ambiental da emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas;
7	Resolução CONAMA nº 436, de 22 de dezembro de 2011: ANEXO X: referente aos limites de emissão para poluentes atmosféricos provenientes de fornos de fusão de vidro instalados ou com pedido de licença de instalação anteriores a 2 de janeiro de 2007;
8	Resolução CONAMA nº 436, de 22 de dezembro de 2011: ANEXO XI: referente aos limites de emissão de poluentes atmosféricos provenientes da indústria do cimento portland instalada ou com pedido de licença de instalação anteriores a 2 de janeiro de 2007;
9	Resolução CONAMA nº 499, de 6 de outubro de 2020: referente ao licenciamento da atividade de coprocessamento de resíduos em fornos rotativos de produção de clínquer;
10	Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012 : referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;
11	Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013 : referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;
12	Instrução Normativa Ibama nº 12, de 20 de agosto de 2021 : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;
13	Instrução Normativa Ibama nº 13, de 23 de agosto de 2021 : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;
14	Instrução Normativa Ibama nº 22, de 22 de dezembro de 2021 : referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP;
15	ABNT NBR 12235:1992 : Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA**, Presidente, em 06/02/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **17561566** e o código CRC **954C2B91**.



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	5 – 2	Descrição:	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática			
Versão FTE:	1.4	Data:	15/09/2023			
PP/GU:	Médio	Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não

A descrição compreende:

- a fabricação de aparelhos de alarme contra incêndio e roubo, não ligados a uma central de controle;
- a fabricação de aparelhos de leitura e gravação ópticos (p.ex.: CD-RW, CD-ROM, DVD-ROM, DVD-RW);
- a fabricação de aparelhos de modem;
- a fabricação de aparelhos de projeção para usos em computador (data show);
- a fabricação de aparelhos de teleimpressão, radiocomunicação, radiotelefonia (mesmo para equipamentos de transporte);
- a fabricação de aparelhos e dispositivos elétricos e eletrônicos para máquinas e motores industriais;
- a fabricação de aparelhos e equipamentos elétricos para sinalização e alarme, segurança e controle de tráfego rodoviário, aéreo, ferroviário e marítimo (semáforo e sinais luminosos de tráfego, sirenes, faróis marítimos completos, aparelhos e instalações para sinalização de ferrovias e aeroportos e aparelhos eletrônicos para controle de tráfego em geral);
- a fabricação de aparelhos e equipamentos para estações de microondas e repetidoras;
- a fabricação de aparelhos e utensílios elétricos, eletrônicos e eletromagnéticos para fins industriais não especificados nesta ficha;
- a fabricação de aparelhos para leitura e gravação de discos magnéticos e outros dispositivos para armazenagem de dados;
- a fabricação de cabos de fibra óptica;
- a fabricação de cabos de impressora, cabos de monitor, cabos USB, conectores, etc.;
- a fabricação de capacitores e condensadores eletrônicos;
- a fabricação de cartão de memória;
- a fabricação de cartuchos de toner;
- a fabricação de circuitos integrados (analógico, digital ou híbrido);
- a fabricação de componentes de displays, telas e mostradores (plasma, polímero, LCD);
- a fabricação de componentes, peças e acessórios para equipamentos de comunicação;
- a fabricação de conectores eletrônicos;
- a fabricação de desktops (computadores de mesa);
- a fabricação de diodos emissores de luz (LED);
- a fabricação de diodos e outras válvulas eletrônicas, transistores e componentes semelhantes;
- a fabricação de disjuntores, chaves de todos os tipos, seccionadores, comutadores, reguladores de voltagem, isoladores completos e semelhantes para uso em sistemas de distribuição de energia;
- a fabricação de eletrodos, placas, bastões, escovas e contatos de carvão e grafita para máquinas e aparelhos elétricos;
- a fabricação de eletroímãs, fita isolante e massa isolante;
- a fabricação de embreagens e variadores de velocidade eletromagnéticos para fins industriais;
- a fabricação de equipamentos de transmissão eletromagnéticos;
- a fabricação de equipamentos de alarme contra incêndio e roubo emissores de sinais a uma estação central de controle;
- a fabricação de equipamentos de iluminação para embarcações, aeronaves, veículos automotores e ferroviários;
- a fabricação de equipamentos de radiodifusão, inclusive câmeras de televisão, circuitos fechados de televisão, etc.;
- a fabricação de equipamentos eletrônicos dedicados à automação gerencial e comercial;
- a fabricação de equipamentos multifuncionais (p.ex.: impressora / copiadora);
- a fabricação de equipamentos para estações telefônicas (centrais telefônicas, mesas comutadoras, ramais de mesas telefônicas, etc.);
- a fabricação de equipamentos transmissores de rádio e televisão;
- a fabricação de fios, cabos, cordoalhas e outros condutores elétricos isolados; fios telefônicos; fios coaxiais e fios magnéticos para enrolamento de motores, bobinas, transformadores, etc.;
- a fabricação de geradores de corrente contínua e alternada (turbogeradores, motogeradores, etc.);
- a fabricação de impressoras;
- a fabricação de indutores (p.ex.: reatores, bobinas, transformadores eletrônicos);
- a fabricação de indutores, conversores e semelhantes;
- a fabricação de isoladores para aparelhos e equipamentos elétricos;
- a fabricação de jogos de lâmpadas usados em árvores de natal;
- a fabricação de lâmpadas incandescentes;
- a fabricação de lâmpadas miniaturas e lâmpadas descartáveis para flash;
- a fabricação de lanternas;
- a fabricação de laptops, hand-helds (computadores de mão);
- a fabricação de leitoras de cartões inteligentes;
- a fabricação de mainframes;
- a fabricação de material para instalações elétricas em circuito de consumo (prédios, residenciais ou não): relês, fusíveis, interruptores internos, externos, etc.; tomadas, pinos e plugues, bases e caixas completas para fusíveis, derivações, botoeiras, minuterias, soquetes para lâmpadas, equipamentos herméticos para iluminação subaquática e semelhantes;
- a fabricação de microprocessadores;
- a fabricação de monitores;
- a fabricação de motores e micromotores elétricos (trifásicos, monofásicos com capacitor permanente e semelhantes);
- a fabricação de motores elétricos de tração para veículos ferroviários;
- a fabricação de motores marítimos elétricos;

- a fabricação de outros equipamentos de comunicação não especificados;
- a fabricação de outros equipamentos de telecomunicações, não especificados nesta ficha;
- a fabricação de pára-raios de proteção de linhas e de rede de distribuição, etc.;
- a fabricação de peças e acessórios para aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação e semelhantes;
- a fabricação de peças e acessórios para geradores de corrente contínua e alternada;
- a fabricação de peças e acessórios para motores elétricos;
- a fabricação de peças e acessórios para transformadores, indutores, conversores e semelhantes;
- a fabricação de placas eletrônicas;
- a fabricação de placas de circuito impresso;
- a fabricação de placas de interface (p.ex.: som, vídeo, controladores de rede);
- a fabricação de produtos para geração, distribuição e controle de energia elétrica, de equipamentos de iluminação elétrica, sinalização e alarme, de fios, cabos e outros materiais elétricos;
- a fabricação de reatores para lâmpadas fluorescentes, starters e outros acessórios para lâmpadas;
- a fabricação de refletores, blindados ou não;
- a fabricação de rotuladores eletrônicos com impressora para etiqueta;
- a fabricação de secretárias eletrônicas e de fac-símiles (fax);
- a fabricação de semicondutores, acabados ou semi-acabados;
- a fabricação de servidores de computadores;
- a fabricação de sistemas de intercomunicação;
- a fabricação de solenoides, interruptores e transdutores para aplicações eletrônicas;
- a fabricação de subestações, casas e cabines de força, quadros de comando e distribuição;
- a fabricação de *switches*;
- a fabricação de tablets e aparelhos similares;
- a fabricação de teclados;
- a fabricação de telefones (fixos ou móveis);
- a fabricação de terminais de computadores;
- a fabricação de transformadores para transmissão e distribuição (transformadores de força, de corrente e de potencial), inclusive microtransformadores;
- a fabricação de tubos catódicos e tubos de imagem;
- a fabricação e montagem de lustres, abajures, luminárias completas (arandelas, calhas fluorescentes, etc.);
- a fabricação e montagem de outros computadores eletrônicos;
- a fabricação e montagem de outros equipamentos periféricos para computadores como: mouse, scanners, etc.;
- a montagem de componentes em placas de circuitos impressos;
- a remanufatura de cartuchos usados (reaproveitamento de cartuchos usados por recarregamento de toner);
- o depósito para estocagem, no mesmo estabelecimento industrial em que ocorra a sua utilização, de produto perigoso que seja matéria-prima, insumo ou fonte de energia de processo industrial;
- o depósito de resíduos perigosos, no mesmo estabelecimento em que ocorra a sua geração, e que serão expedidos para tratamento, destinação ou disposição;
- o tratamento de efluentes industriais no próprio estabelecimento industrial gerador de efluentes.

É obrigada à inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, declarando a atividade cód. 5 – 2, a pessoa jurídica que exerça atividade, em caráter permanente ou eventual, ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

A descrição não compreende:

(Para descrições com código em parênteses, consulte as respectivas FTE.)

- a fabricação de bases e peças de vidro e cristal para usos industriais (2 – 2);
- a fabricação de blocos, placas, tijolos, ladrilhos e outros artefatos de vidro para a construção (2 – 2);
- a fabricação de bulbos de vidro para lâmpadas (2 – 2);
- a fabricação de cerâmicos de alta tecnologia (para uso de acordo com a sua função: eletroeletrônicos, magnéticos, ópticos, químicos, térmicos, mecânicos, biológicos, etc.) (2 – 2);
- a fabricação de fibra de vidro e de lã de vidro (2 – 2);
- a fabricação de peças técnicas de vidro (2 – 2);
- a fabricação de produtos cerâmicos para uso na indústria do material elétrico (isoladores, interruptores, receptáculos, etc.) (2 – 2);
- a fabricação de vidros para relógios, vidro óptico, peças de vidro óptico sem lavar (2 – 2);
- a fabricação de cerâmica técnica (para uso químico, elétrico, térmico, mecânico, etc.) (2 – 2);
- a fabricação de fios condutores elétricos não-isolados de metais não-ferrosos trefilados (3 – 4);
- a fabricação de fios condutores elétricos não-isolados de metais não-ferrosos (3 – 4);
- a fabricação de fios condutores elétricos não-isolados de metais não-ferrosos retrefilados (3 – 5);
- a fabricação de fios condutores elétricos não-isolados de prata, platina, paládio, ródio, rutênio, irídio e ósmio (3 – 7);
- a fabricação de ferragens eletrotécnicas para instalações de redes e subestações de energia elétrica e telecomunicações (cintas e braçadeiras para postes, parafusos, hastes de aterramento, mão-francesa, etc.) (3 – 10);
- a fabricação de calculadoras, eletrônicas ou não, e suas peças e acessórios (4 – 1);
- a fabricação de amplificadores para instrumentos musicais (5 – 3);
- a fabricação de aparelhos de GPS (5 – 3);
- a fabricação de aparelhos de karaokê (5 – 3);
- a fabricação de aparelhos de videogame (5 – 3);
- a fabricação de aparelhos e instrumentos eletrônicos digitais para análises físicas ou químicas (espectômetros, colorímetros, calorímetros, etc.) (5 – 3);
- a fabricação de aparelhos eletrônicos digitais de busca, detecção, navegação equipamentos de aeronáutica e náutica, inclusive sonares (5 – 3);
- a fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos eletrônicos digitais (câmeras fotográficas, filmadoras, projetores cinematográficos, projetores de slides, ampliadores e redutores de fotografia, etc.) (5 – 3);
- a fabricação de balanças de precisão eletrônicas digitais (5 – 3);
- a fabricação de cronômetros, parquímetros e temporizadores eletrônicos digitais e outros dispositivos semelhantes (5 – 3);
- a fabricação de equipamentos eletrônicos digitais de instrumentação para controle de processos e análises (controladores de pressão, temperatura, viscosidade, etc.) (5 – 3);
- a fabricação de equipamentos eletrônicos digitais para monitoramento ambiental (5 – 3);
- a fabricação de instrumentos de medida e teste de eletricidade e sinais elétricos (inclusive telecomunicações) (5 – 3);
- a fabricação de instrumentos de medida elétricos e eletrônicos (osciloscópios, amperímetros, voltímetros, etc.) (5 – 3);
- a fabricação de instrumentos de medida eletrônicos digitais para uso técnico e profissional (esquadros, altímetros, anemômetros, barômetros, bússolas, escalas de redução, gasômetros, hidrômetros, pluviômetros, taxímetros, tacômetros, velocímetros, termômetros, paquímetro, etc.) (5 – 3);

- a fabricação de instrumentos e aparelhos eletrônicos digitais de navegação (aparelhos de rádio para apoio à navegação, etc.), para meteorologia, geodésia, etc. (5 – 3);
- a fabricação de instrumentos e aparelhos eletrônicos digitais de regulação e controle (termostatos, controladores de pressão, de umidade, etc.), inclusive para controle de processos industriais (5 – 3);
- a fabricação de instrumentos eletrônicos digitais de monitoramento de radiação (5 – 3);
- a fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial (unidades centrais para supervisão e controle, controladores lógicos programáveis - CLP, equipamentos de sistemas digitais de controle distribuído- SCD, comando numérico computadorizado - CNC, etc.) (5 – 3);
- a fabricação de microfones, alto-falantes, amplificadores, antenas e outras partes e peças para aparelhos de recepção, gravação e reprodução de som e imagem (5 – 3);
- a fabricação de partes e peças eletrônicas digitais para relógios (5 – 3);
- a fabricação de peças e acessórios eletrônicos digitais para aparelhos fotográficos e cinematográficos (5 – 3);
- a fabricação de relógios eletrônicos digitais de todos os tipos: de parede, de mesa, de ponto, de pulso, de bolso e semelhantes (5 – 3);
- a fabricação de relógios eletrônicos digitais para painéis de instrumento (5 – 3);
- a fabricação de sistemas integrados de som, radioreceptores, micro-system, aparelhos de CDs, auto-rádios, reproduzíveis e gravadores e semelhantes (5 – 3);
- a fabricação de televisores, home theaters, DVDs e semelhantes (5 – 3);
- a fabricação de tubos de raios-X e outros aparelhos de irradiação (5 – 3);
- a fabricação de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista (5 – 4);
- a fabricação de bobinas e velas de ignição (6 – 1);
- a fabricação de dínamos e motores de arranque e sistemas de partida (6 – 1);
- a fabricação de faróis selados, faróis de neblina e de outros tipos (6 – 1);
- a fabricação de reguladores de tensão, condensadores, buzinas, limpadores de para-brisas, sinalizadores automáticos de direção e de alerta, distribuidores, platinados e outros materiais elétricos para veículos automotores não especificados (6 – 1);
- a fabricação de peças e acessórios eletrônicos para veículos automotores (unidade de controle para ignição eletrônica, unidade de controle para injeção eletrônica, etc.) (6 – 1);
- a fabricação de produtos de materiais plásticos, reforçados ou não com fibra de vidro e outras fibras, para uso nas indústrias mecânica, de material elétrico, eletrônico e de transporte (12 – 2);
- o tratamento de resíduos sólidos industriais (17 – 59);
- o tratamento de efluentes industriais fora do estabelecimento industrial gerador de efluentes (17 – 59);
- o tratamento de lodo gerado em equipamentos e instalações de controle de poluição (17 – 59);
- a recuperação de áreas degradadas (17 – 67);
- a recuperação de áreas contaminadas (17 – 68);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso que seja matéria-prima ou insumo de produção industrial (18 – 5);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso resultante de produção industrial (18 – 5);
- o depósito de armazenador de resíduos perigosos (18 – 80);
- o depósito de resíduos perigosos para estocagem em fluxo de logística reversa (18 – 80);
- a fabricação de aparelhos e instrumentos de precisão e medida ópticos;
- a fabricação de instrumentos ópticos para astronomia e cosmografia: lunetas, telescópios, etc.), para laboratórios (microscópios ópticos, etc.) e para outros usos (binóculos, espelhos refletores e semelhantes);
- a fabricação de material óptico (lentes de projeção, prismas ópticos, lupas e semelhantes);
- a fabricação de mídias virgens magnéticas ou ópticas, usadas em computadores ou outros aparelhos;
- a fabricação de painéis e letreiros luminosos completos (iluminação fluorescente, a gás néon, etc.);
- a fabricação de peças e acessórios para aparelhos, instrumentos e materiais ópticos;
- a instalação de geradores de corrente contínua e alternada;
- a instalação de motores elétricos e semelhantes;
- a instalação de transformadores, indutores, conversores e semelhantes;
- a instalação especializada de aparelhos e equipamentos elétricos para fins industriais e técnicos;
- a instalação, manutenção e reparação de outros aparelhos e equipamentos elétricos para fins industriais ou técnicos;
- a instalação, reparação e manutenção de geradores de corrente contínua e alternada;
- a instalação, reparação e manutenção de motores elétricos;
- a instalação, reparação e manutenção de transformadores, indutores, conversores e semelhantes;
- a manutenção de alarmes contra incêndio em edificações;
- a manutenção de alarmes contra roubos, em edificações;
- a manutenção e a reparação de aparelhos e equipamentos elétricos para fins industriais e técnicos;
- a manutenção e a reparação de equipamentos transmissores de comunicação, quando executadas por unidades especializadas;
- a manutenção e reparação de geradores de corrente contínua e alternada;
- a manutenção e reparação de motores elétricos;
- a manutenção e reparação de sistemas de segurança eletrônicos (alarmes de incêndio, roubo, etc) ligados a uma central de controle;
- a manutenção e reparação de transformadores, indutores, conversores e semelhantes;
- a recarga de cartuchos para impressoras associada ao comércio;
- a reparação de aparelhos telefônicos (celulares e outros);
- a reparação e manutenção de equipamentos de informática, computadores e periféricos;
- o aluguel de computadores e equipamentos periféricos.

Não é obrigada à inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, em razão da atividade cód. 5 – 2, a pessoa jurídica que exerça atividade ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

Definições e linhas de corte:

-

Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE:

Agrupamento:	Código:	Descrição:
Descritor	2740-6/01	ACESSÓRIOS PARA LÂMPADAS; FABRICAÇÃO DE
Descritor	2740-6/01	BASES DE METAL COMPLETAS PARA LÂMPADAS; FABRICAÇÃO DE
Descritor	2740-6/01	DISPOSITIVOS DE PARTIDA PARA LÂMPADAS FLUORESCENTES (STARTERS); FABRICAÇÃO DE
Descritor	2740-6/01	FILAMENTOS PARA LÂMPADAS; FABRICAÇÃO DE
Descritor	2740-6/01	JOGOS DE LÂMPADAS USADOS EM ARVORES DE NATAL; FABRICAÇÃO DE

Descritor	2740-6/01	LÂMPADAS DE CARVÃO; FABRICAÇÃO DE
Descritor	2740-6/01	LÂMPADAS DE FILAMENTOS; FABRICAÇÃO DE
Descritor	2740-6/01	LÂMPADAS DE RAIOS INFRAVERMELHO, ULTRAVIOLETA; FABRICAÇÃO DE
Descritor	2740-6/01	LÂMPADAS DESCARTÁVEIS PARA FLASH; FABRICAÇÃO DE
Descritor	2740-6/01	LÂMPADAS HALÓGENAS; FABRICAÇÃO DE
Descritor	2740-6/01	LÂMPADAS INCANDESCENTES; FABRICAÇÃO DE
Descritor	2740-6/01	LÂMPADAS MINIATURAS; FABRICAÇÃO DE
Descritor	2740-6/01	LÂMPADAS PARA FARÓIS DE AUTOMÓVEIS; FABRICAÇÃO DE
Descritor	2740-6/01	LÂMPADAS PARA SINALIZAÇÃO EXTERNA DE AUTOMÓVEIS, EXCETO PARA FARÓIS; FABRICAÇÃO DE
Descritor	2740-6/01	LÂMPADAS REFLETORAS (ESPELHADAS); FABRICAÇÃO DE
Descritor	2740-6/01	LÂMPADAS, N.E.; FABRICAÇÃO DE
Descritor	2740-6/01	PARTES E PEÇAS PARA LÂMPADA E TUBOS ELÉTRICOS INCANDESCENTES, ETC.; FABRICAÇÃO DE
Descritor	2740-6/01	PARTES E PEÇAS PARA REATORES PARA LÂMPADAS E TUBOS DE DESCARGA; FABRICAÇÃO DE
Descritor	2740-6/01	REATORES PARA LÂMPADAS; FABRICAÇÃO DE
Descritor	2740-6/01	SOQUETES PARA LÂMPADAS; FABRICAÇÃO DE
Descritor	2740-6/01	TUBOS DE DESCARGA PARA LÂMPADAS ELÉTRICAS; FABRICAÇÃO DE
Subclasse	2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos
Subclasse	2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática
Subclasse	2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
Subclasse	2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
Subclasse	2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios
Subclasse	2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
Subclasse	2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios
Subclasse	2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios
Subclasse	2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
Subclasse	2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
Subclasse	2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
Subclasse	2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores
Subclasse	2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
Subclasse	2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
Subclasse	2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente

A obrigação de inscrição, no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, não se vincula à Classificação Nacional de Atividades Econômicas, que pode ser utilizada como referência de enquadramento.

Outras atividades do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:

CTF/APP:	consulte a relação de Fichas Técnicas de Enquadramento.
CNORP:	sim.
CTF/AIDA:	sim.
RAPP:	sim.

A declaração de atividades, no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, que sejam constantes do objeto social da empresa ou da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) não desobriga a pessoa jurídica de declarar outras atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.

Observações:

-

Referências normativas:

1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 10; art. 17, II; Anexo VIII;
2	Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001 : referente à Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia;
3	Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;
4	Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 : art. 33, VI: referente à logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes;
5	Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 : referente à regulamentação da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
6	Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997: referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática, por meio de licenciamento ambiental;
7	Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012 : referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;
8	Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013 : referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;
9	Instrução Normativa Ibama nº 12, de 20 de agosto de 2021 : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;
10	Instrução Normativa Ibama nº 13, de 23 de agosto de 2021 : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;
11	Instrução Normativa Ibama nº 22, de 22 de dezembro de 2021 : referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP;

12

[ABNT NBR 12235:1992](#): Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA**, Presidente, em 18/10/2023, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **16935737** e o código CRC **0D93DB6D**.

Referência: Processo nº 02001.001945/2018-00

SEI nº 16935737



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	7 – 3	Descrição:	Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada			
Versão FTE:	1.3	Data:	05/05/2023			
PP/GU:	Médio	Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não

A descrição compreende: ⁽¹⁾

- a fabricação de madeira laminada e de madeira folheada;
- a fabricação de chapas de madeira compensada revestidas ou não com material plástico;
- a fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada, revestidas ou não de material plástico;
- a fabricação de madeira densificada – MDF;
- a estocagem de produto florestal para fabricação de madeira laminada;
- a estocagem de produto florestal para fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada, no próprio estabelecimento de industrialização;
- o depósito para estocagem, no mesmo estabelecimento industrial em que ocorra a sua utilização, de produto perigoso que seja matéria-prima, insumo ou fonte de energia de processo industrial;
- o depósito de resíduos perigosos, no mesmo estabelecimento em que ocorra a sua geração, e que serão expedidos para tratamento, destinação ou disposição;
- o tratamento de efluentes industriais no próprio estabelecimento industrial gerador de efluentes.

É obrigada à inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, declarando a atividade cód. 7 – 3, a pessoa jurídica que exerça atividade, em caráter permanente ou eventual, ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

A descrição não compreende:

(Para descrições com código em parênteses, consulte as respectivas FTE.)

- a produção de madeira bruta desdobrada ou serrada em bruto (7 – 1);
- o desdobramento de tora (7 – 1);
- o desdobramento de tora por motosserra e por pessoa jurídica no local de exploração florestal (7 – 1);
- a produção de madeira serrada (7 – 1);
- a produção de madeira resserrada submetida a aplainamento, secagem ou lixamento (pranchas, pranchões, postes, tábuas, tacos e parquetes para assoalhos e semelhantes) (7 – 1);
- a fabricação de forros de madeira (7 – 1);
- a fabricação de dormentes para vias férreas (7 – 1);
- a fabricação de lâ e de partículas de madeira para qualquer fim (7 – 1);
- a preservação de madeira realizada em usina sob pressão (7 – 2);
- a preservação de madeira realizada em usina piloto de pesquisa (7 – 2);
- a preservação de madeira realizada em usina sem pressão (7 – 2);
- a fabricação de estruturas de madeira e móveis (7 – 4);
- o tratamento de resíduos sólidos industriais (17 – 59);
- o tratamento de efluentes industriais fora do estabelecimento industrial gerador de efluentes (17 – 59);
- o tratamento de lodo gerado em equipamentos e instalações de controle de poluição (17 – 59);
- a reciclagem de resíduos sólidos industriais por meio da fabricação de briquetes (*pellets*) (17 – 60);
- a recuperação de áreas degradadas (17 – 67);
- a recuperação de áreas contaminadas (17 – 68);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso que seja matéria-prima ou insumo de produção industrial (18 – 5);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso resultante de produção industrial (18 – 5);
- o depósito de armazenador de resíduos perigosos (18 – 80);
- o depósito de resíduos perigosos para estocagem em fluxo de logística reversa (18 – 80);
- a exportação de resíduo de espécie nativa e gerado pela indústria da madeira (20 – 22);
- a estocagem de produto florestal bruto ou processado adquirido para industrialização, em local diferente daquele em que se realiza a industrialização de produtos (21 – 50);
- a estocagem de produto florestal bruto ou processado para revenda, em local diferente daquele em que se realiza a venda de produtos (21 – 50).

Não é obrigada à inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, em razão da atividade cód. 7 – 3, a pessoa jurídica que exerça atividade ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

Definições e linhas de corte:

- **depósito:** instalação física, permanente ou temporária, para estocagem de produtos perigosos, a granel ou embalados; ou de resíduos perigosos, sujeitos ou não à logística reversa após operações de comercialização e consumo;
- **estocagem:** disposição temporária e logística de produtos, entre duas operações de comércio ou para consumo final pelo adquirente;
- **resíduos perigosos:** aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica.

Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE:

Agrupamento:	Código:	Descrição:
Subclasse	1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada

A obrigação de inscrição, no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, não se vincula à Classificação Nacional de Atividades Econômicas, que pode ser utilizada como referência de enquadramento.

Outras atividades do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:

CTF/APP:	consulte a relação de Fichas Técnicas de Enquadramento.
CNORP:	sim.
CTF/AIDA:	sim.
RAPP:	sim.

A declaração de atividades, no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, que sejam constantes do objeto social da empresa ou da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) não desobriga a pessoa jurídica de declarar outras atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.

Observações:

(1) a atividade industrial que beneficie recurso da flora brasileira deverá observar as proibições e condições para uso de espécie ameaçada de extinção, nos termos da Portaria MMA nº 443, de 2014, bem como de legislação distrital, estadual ou municipal quando houver.

Referências normativas:

1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;
2	Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;
3	Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (e alterações): referente ao controle do transporte de produtos florestais por meio de licença;
4	Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002 : referente aos princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade;
5	Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997: referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade <i>Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada</i> , por meio de licenciamento ambiental;
6	Resolução CONAMA nº 411, de 6 de maio de 2009 (e alterações): referente ao controle ambiental de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, estabelecendo padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria;
7	Portaria MMA nº 253, de 18 de agosto de 2006: referente ao Documento de Origem Florestal – DOF;
8	Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014 : referente à <i>Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção</i> ;
9	Instrução Normativa Ibama nº 15, de 6 de dezembro de 2011 : referente à exportação de produtos e subprodutos madeireiros de espécies nativas oriundos de florestas naturais ou plantadas, mediante autorização ambiental;
10	Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012 : referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;
11	Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013 : referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;
12	Instrução Normativa Ibama nº 21, de 23 de dezembro de 2014 (compilada): referente aos produtos florestais obrigados a controle de origem;
13	Instrução Normativa Ibama nº 10 de 8 de maio de 2015 : referente aos procedimentos de organização física de produtos florestais madeireiros em áreas de exploração florestal e em depósitos e pátios de estocagem de empreendimentos industriais ou comerciais, para fins de controle do rastreamento de produtos oriundos de Planos de Manejo Florestais, Autorizações de Supressão de Vegetação em Empreendimentos sob Licenciamento Ambiental e Autorizações de Uso Alternativo do Solo expedidas pelos órgãos ambientais competentes;
14	Instrução Normativa Ibama nº 12, de 20 de agosto de 2021 : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;
15	Instrução Normativa Ibama nº 13, de 23 de agosto de 2021 : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;
16	Instrução Normativa Ibama nº 22, de 22 de dezembro de 2021 : referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP;
17	ABNT NBR 12235:1992 : Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA, Presidente**, em 13/06/2023, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **15148622** e o código CRC **59715A4A**.



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	15 – 10	Descrição:	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes			
Versão FTE:	1.2	Data:	05/05/2023			
PP/GU:	Alto	Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não

A descrição compreende: ⁽¹⁾

- a fabricação de tintas, esmaltes, lacas e vernizes;
- a fabricação de tintas, esmaltes, lacas e vernizes para pintura e repintura de automóveis;
- a fabricação de tintas, esmaltes, lacas e vernizes para pintura e repintura de imóveis;
- a fabricação de tintas, esmaltes, lacas e vernizes para pintura e repintura de móveis;
- a fabricação de pigmentos e corantes preparados;
- a fabricação do pó-xadrez;
- a fabricação de composições vitrificáveis e preparações semelhantes;
- a fabricação de cores preparadas;
- a fabricação de esmaltes metálicos líquidos, fritas de vidro e outros vidros em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos;
- a fabricação de fritas metálicas (esmaltes ou coberturas vitrificáveis);
- a fabricação de opacificantes e cores preparadas para as industriais de cerâmica, da esmaltagem ou vidreira;
- a fabricação de pigmentos (incluídos pós e flocos metálicos), folhas para marcar a ferro, tinturas e matérias corantes, não especificados;
- a fabricação de pigmentos à água para acabamento de couros;
- a fabricação de texturas e grafatos;
- a fabricação de tintas a base de plástico;
- a fabricação de tintas a base de água;
- a fabricação de tintas a base de óleo;
- a fabricação de tintas e pinturas especiais;
- a fabricação de tintas e vernizes dissolvidos em meio aquoso para qualquer uso;
- a fabricação de tintas e vernizes dissolvidos em meio não aquoso para qualquer uso;
- a fabricação de tintas e vernizes para qualquer uso;
- a fabricação de tintas em pó;
- a fabricação de tintas para sinalização viária;
- a fabricação de tintas, vernizes e complementos a base de emulsões;
- a fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas de secagem ao ar;
- a fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas de secagem a estufa;
- a fabricação de tintas de impressão;
- a fabricação de tintas gráficas (exceto para escrever e desenhar);
- a fabricação de tintas litográficas;
- a fabricação de tintas para ofsete (*off-set*);
- a fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins;
- a fabricação de diluentes (para pintura ou tintas);
- a fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins;
- a fabricação de massa de calafate;
- a fabricação de massa de vedação;
- a fabricação de massa para pintura e repintura de moveis, automóveis e imóveis;
- a fabricação de massa para vidros;
- a fabricação de massa plástica;
- a fabricação de mastiques de vidraceiro (massa), ceras de calafate, indutos utilizados em pintura e semelhante;
- a fabricação de removedores de tintas e graxas;
- a fabricação de secantes (para pintura ou tintas);
- a fabricação de solventes (para pintura ou tintas);
- a fabricação de solventes, diluentes e outros produtos para remover tintas;
- a fabricação de tineres para tintas;
- o depósito para estocagem, no mesmo estabelecimento industrial em que ocorra a sua utilização, de produto perigoso que seja matéria-prima, insumo ou fonte de energia de processo industrial;
- o depósito de resíduos perigosos, no mesmo estabelecimento em que ocorra a sua geração, e que serão expedidos para tratamento, destinação ou disposição;
- o tratamento de efluentes industriais no próprio estabelecimento industrial gerador de efluentes.

É obrigada à inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, declarando a atividade cód. 15 – 10, a pessoa jurídica que exerça atividade, em caráter permanente ou eventual, ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

A descrição não compreende:

(Para descrições com código em parênteses, consulte as respectivas FTE.)

- a fabricação de corantes orgânicos de origem animal, vegetal ou sintética em forma básica ou concentrada (15 – 1);
- a fabricação de pigmentos orgânicos de origem animal, vegetal ou sintética em forma básica ou concentrada (15 – 1);
- a fabricação de corantes inorgânicos de origem mineral ou sintética em forma básica ou concentrada (15 – 1);

- a fabricação de pigmentos inorgânicos de origem mineral ou sintética em forma básica ou concentrada (15 – 1);
- a fabricação de tintas para desenhar (15 – 1);
- a fabricação de tintas para escrever (15 – 1);
- a fabricação de negro-de-fumo (15 – 1);
- a fabricação de aguarrás mineral (15 – 2);
- a fabricação terebintina (aguarrás vegetal) (15 – 4);
- o tratamento de resíduos sólidos industriais (17 – 59);
- o tratamento de efluentes industriais fora do estabelecimento industrial gerador de efluentes (17 – 59);
- o tratamento de lodo gerado em equipamentos e instalações de controle de poluição (17 – 59);
- a recuperação de áreas degradadas (17 – 67);
- a recuperação de áreas contaminadas (17 – 68);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso que seja matéria-prima ou insumo de produção industrial (18 – 5);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso resultante de produção industrial (18 – 5);
- o depósito de armazenador de resíduos perigosos (18 – 80);
- o depósito de resíduos perigosos para estocagem em fluxo de logística reversa (18 – 80).

Não é obrigada à inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, em razão da atividade cód. 15 – 10, a pessoa jurídica que exerça atividade ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

Definições e linhas de corte:

Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE:

Agrupamento:	Código:	Descrição:
Subclasse	2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
Subclasse	2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão
Subclasse	2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins

A obrigação de inscrição, no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, não se vincula à Classificação Nacional de Atividades Econômicas, que pode ser utilizada como referência de enquadramento.

Outras atividades do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:

CTF/APP:	consulte a relação de Fichas Técnicas de Enquadramento.
CNORP:	sim.
CTF/AIDA:	sim.
RAPP:	sim.

A declaração de atividades, no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, que sejam constantes do objeto social da empresa ou da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) não desobriga a pessoa jurídica de declarar outras atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.

Observações:

(1) a fabricação de tintas não inclui a mistura de tintas entre si, ou com concentrados de pigmentos, realizada em estabelecimento comercial, efetuada por máquina automática ou manual.

Referências normativas:

1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;
2	Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;
3	Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997: referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade <i>Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes</i> , por meio de licenciamento ambiental;
4	Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012 : referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;
5	Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013 : referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;
6	Instrução Normativa Ibama nº 12, de 20 de agosto de 2021 : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;
7	Instrução Normativa Ibama nº 13, de 23 de agosto de 2021 : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;
8	Instrução Normativa Ibama nº 22, de 22 de dezembro de 2021 : referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP;
9	ABNT NBR 12235:1992 : Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA**, Presidente, em 13/06/2023, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **15177649** e o código CRC **345AC373**.